



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 23^a Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consemá de 23 de setembro de 1993.

Realizou-se, no dia 23 de setembro de 1993, a 23^a Reunião Extraordinária do Consemá, da qual participaram os seguintes conselheiros: **Dr. José de Ávila A. Coimbra, Benedito Moraes Navarro, Manoel Caetano Teixeira, Júlio Petenucci, Otaviano Arruda Campos Neto, Sérgio H.C. Dimitruk, Lúcia Osório Nogueira, Cláudio Bueno Costa, João Roberto Rodrigues, Maria Helena de A. Orth, Pedro Eduardo de Mello Teixeira, Horácio Pedro Peralta, João Affonso Oliveira, Dalmo José Rosalém, Júlio Camargo Artigas, Fernando Gomes da Silva, Eleonora Portella Arrizabalaga, Paulo Tadeu Banzato, Dalva Christofeletti Paes da Silva, Arlindo Philippi Jr., Helder Wuo, Paulo Sérgio Campanha e Condesmar Fernandes de Oliveira.** Esta reunião foi secretariada por mim, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consemá. Dando início aos trabalhos, foi lida a pauta da reunião composta pelos seguintes itens: 1. aprovação da ata da 83^a Reunião Ordinária do Plenário; 2. apreciação do Parecer CPLA/DAIA 028/92 sobre o EIA/RIMA do empreendimento "Extração de Areia Agropecuária Agostinho Ardito S.A." (Proc. SMA 7035/90); 3. apreciação da proposta de regulamentação da APA Várzea do Tietê, criada pela Lei nº 5.598/87; 4. discussão da proposta de moção encaminhada pelo conselheiro Helder Wuo, solicitando ampliação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. E, dando prosseguimento aos trabalhos, o Secretário Executivo, depois de informar que essa reunião seria presidida pelo Secretário Adjunto, Dr. José de Ávila Aguiar Coimbra, anunciou que ele iria fazer uso da palavra. Inicialmente o Secretário Adjunto declarou sentir-se honrado em presidir os trabalhos deste Conselho Estadual, o que fazia em virtude da necessidade de o Secretário do Meio Ambiente, Dr. Édis Milaré, participar dos atos oficiais promovidos pelo Governo do Estado em homenagem ao Dia da árvore, sugerindo, em seguida que, no desenvolvimento desta reunião, se levasse em conta o início da Primavera, o qual, segundo ele, estava sendo saudado, pelo Excelentíssimo Senhor Governador de Estado com a promulgação de uma série de atos que, entre outras providências, institui a ação indigenista, disciplina o licenciamento das estruturas de apoio às embarcações e navegação de recreio na Zona Costeira do Estado de São Paulo, estabelece um convênio com a FUNAI, cria cinco parques estaduais e estações ecológicas, fixa uma compensação financeira para os municípios que sofrem restrições ambientais e regulamenta o uso das várzeas. E, ao concluir, afirmou que todos esses atos oferecem uma significativa contribuição para a implantação efetiva de uma nova política ambiental. Concluído esse pronunciamento, o Secretário Executivo anunciou a presença de algumas autoridades do município de Santana do Parnaíba, entre as quais o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Aristides Oliveira Ribas de Andrade, o Excelentíssimo Senhor Vereador Agnaldo Benites Moreno, o Secretário de Planejamento e o Diretor de Gabinete daquele Executivo Municipal. Ao ver atendido o seu pedido de manifestar-se, o conselheiro Júlio Petenucci declarou a necessidade de se discutir o atraso que tem caracterizado a chegada dos conselheiros às reuniões, o que demonstra a inexistência de um maior comprometimento com os trabalhos desse Conselho, lembrando que a 5^a Reunião da Câmara Técnica de Energia e Saneamento, ocorrida no dia 17 de setembro último, teve de ser suspensa por falta de quórum, não se chegando a apreciar sequer o primeiro item da pauta, o que provocou um sério mal estar, principalmente pela presença na reunião dos representantes das empresas responsáveis pelos EIAs/RIMAs que seriam apreciados. Informou também que havia sido marcada, para o início daquela semana, uma reunião da Comissão Especial que estuda os projetos e planos para o Vale o Ribeira, a qual igualmente não chegou a se realizar por falta de quórum. E, ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

final desse relato, solicitou ao Presidente do Conselho fossem tomadas providências enérgicas para equacionar esse tipo de problema, que, persistindo, com certeza desvalorizar e desmoralizar este órgão. Concluído esse depoimento, o Secretário Executivo informou sobre a intenção da Mesa de sugerir uma mudança no horário das reuniões, o que provavelmente ocorrer antes de se concluírem os trabalhos desta reunião. Em seguida, a conselheira Dalva Christofeletti manifestou sua solidariedade com as críticas feitas pelo conselheiro Júlio Petenucci, informando ter ela própria chegado muito atrasada à reunião, procedimento este que não lhe era costumeiro, mas que se havia tornado habitual em função do comportamento adotado pela maioria dos conselheiros. Terminada essa manifestação, o Secretário Executivo solicitou ao Presidente do Conselho a aprovação da ata da 83ª Reunião Ordinária, dispensando-se sua leitura, e, ao constatar ter sido atendido o seu pedido, esclareceu que qualquer alteração poderia ser encaminhada no prazo regimental de 48 horas. O conselheiro Fernando Gomes da Silva enviou o pedido de retificação a seguir transcrito: "Solicito retificação da ata da 83ª Reunião Ordinária do Conselho, de 2 de setembro de 1993, página 7, 3ª linha: onde se lê Secretaria de Turismo informou, leia-se Secretaria de Habitação opinou. São Paulo, 23 de setembro de 1993. Fernando Gomes da Silva". E, dando continuidade aos trabalhos, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que o relatório da Cetesb sobre os óleos números 8 e 9 utilizados pela Replan e Repav havia sido enviado dentro do prazo solicitado; que havia sido assinado pelo Secretário do Meio Ambiente, e publicado no Diário Oficial em 17 de setembro último, a Resolução SMA nº 31 que reestrutura a Secretaria Executiva do Consem (a qual integra a pasta desta reunião), lendo-a em sua íntegra, informando que essa nova estruturação contribuir para melhorar o atendimento aos conselheiros, ao público externo e à Casa; que havia sido inaugurado, no dia 13 de setembro último, o Plantão Verde, o qual funcionar todas as segundas-feiras no horário das 18 às 24 horas, e que a escolha desse dia e hora levou em conta o fato de ocorrerem às segundas-feiras, à noite, as reuniões das entidades ambientalistas; que a Prefeitura de Santo André enviou a todos um convite para participar de um seminário sobre o Plano Estadual dos Recursos Hídricos - Uma Visão Regionalizada, que ocorrer no dia 24 de setembro próximo; que a Fundap encaminhou também um ofício informando que ser realizado, no dia 1º de outubro, um seminário que discutir a proposta para a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto do Tietê; que, depois de tomar conhecimento do documento "Critérios de Exigência de EIA/RIMA para Empreendimentos Minerários", elaborado por este Conselho, o Condephaat aprovou e encaminhou a esse Colegiado e ao Secretário do Meio Ambiente uma moção de apoio; que esse mesmo órgão comunicou estar examinando os documentos elaborados sobre gerenciamento costeiro e acerca da instalação de marinas no Estado de São Paulo, os quais antecipadamente louva, embora não tenha ainda concluído a sua análise; que, por ocasião do Encontro Nacional sobre Meio Ambiente nas Rodovias, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina-DER/SC e pela Associação Brasileira dos Departamentos de Estradas de Rodagem-ABDER, realizado durante o período de 14 a 17 de junho último, em Florianópolis, várias moções foram aprovadas, uma das quais enfatiza a importância da integração das rodovias com o meio ambiente e opina que as intervenções praticadas no entorno e a implantação das medidas mitigadoras devem levar em consideração a comunidade e o "nu" financeiro que provocam. Depois de oferecer essas informações e ler na íntegra alguns desses documentos que passam a integrar a Pasta desta reunião, dando continuidade aos trabalhos o Secretário Executivo anunciou que se começava a discutir o segundo item da pauta, convidando o representante do empreendedor para expor os objetivos do empreendimento e o da empresa consultora para apresentar o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório. Ao tecerem

Pág 2 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

breves considerações sobre o projeto e os aspectos técnicos do Estudo, esses representantes, grosso modo, fizeram as seguintes considerações: 1. tratar-se de um projeto que pretende, por um lado, fazer da extração minerária sua principal atividade indo ao encontro da vocação minerária da região explicitada no afloramento das jazidas e, por outro, desenvolver atividades paralelas, entre as quais a criação de gado leiteiro e de corte; 2. que esse projeto, a ser implantado em uma área de 502 hectares do município de Pindamonhangaba, pretende no desenvolvimento de suas atividades, utilizar Técnicas agricultáveis que possivelmente contribuirão para a recuperação da área; 3. que os acidentes existentes no terreno precisamente os "polders" e a estrada de ferro de Campos do Jordão, que seccionam a área da extração, serão efetivamente protegidos; que esse EIA/RIMA, protocolado na Secretaria do Meio Ambiente em 1990, obteve parecer favorável tanto da Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN como da Secretaria de Desenvolvimento Regional, o que se deu respectivamente em 1991 e em 1992; que esse empreendimento gerar onze empregos diretos, os quais possivelmente serão absorvidos pelos funcionários que já atualmente desempenham algum tipo de atividade na empresa; que a atividade minerária gerar impactos, para os quais estão previstas medidas mitigadoras, entre as quais se destacam a execução de taludes, de cortina vegetal com eucalipto e bambu, de um cerca protegendo o trecho que ser explorado, de drenagem em toda a área e de um tanque de decantação para finos, além da recomposição da vegetação, do repovoamento da fauna e do reaproveitamento dos resíduos gerados pela extração, o que inevitavelmente prevenir a contaminação do solo. E, ao concluir, ressaltaram ambos os representantes ser a concomitância de usos o aspecto positivo desse empreendimento, cujo EIA/RIMA se encontra em discussão. Oferecidas essas informações, o Secretário Executivo leu a Deliberação Consem 53/92, a qual determina que o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório desse empreendimento só fossem apreciados ao ter o Plenário conhecimento de um parecer elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente esclarecendo se o licenciamento estadual pode preceder o protocolo do pedido de lavra no Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM. Depois de ler essa deliberação, o Secretário Executivo informou que todos tiveram conhecimento do conteúdo de Parecer CJ 611/92, que se posiciona a esse respeito, pois a cada um dos membros do Colegiado foi enviada, juntamente com a convocação desta reunião, uma cópia desse documento, mas que, se algum conselheiro desejar ainda receber algum esclarecimento o Dr. Augusto de Miranda, membro da Assessoria Institucional da SMA, presente na reunião, poder fornecer informações mais detalhadas a respeito dessa questão. Fornecidas essas informações e, respondendo a questão formulada pelo conselheiro Dalmo José Rosalém, o representante da equipe que elaborou o EIA/RIMA declarou que o alteamento para proteção do rio ser mínimo e de ter sido aprovado, ao ser submetido à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento Regional. E, respondendo às perguntas formuladas pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira sobre a existência ou não de outras áreas de exploração próximas a esta e acerca do prazo para implantação do Plano de Recuperação das Áreas Degradadas, o representante do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, Economista Aurélio Libanori, informou que existem outras áreas sendo exploradas, em uma proximidade de um quilômetro e meio desta cujo EIA está sendo apreciado, mas que os impactos não serão cumulativos, em virtude da maneira como será feita a extração, e que a execução do PRADE ser concomitante à do empreendimento, declarando, ao concluir, que o DAIA defende o ponto de vista de o uso final das áreas dever ser discutido em nível municipal, ou seja, de a comunidade decidir o modo como a usufruirá. Esclareceu, ainda, que esse posicionamento constitui uma contribuição do seu departamento à Comissão Especial desse Colegiado que continuar analisando os procedimentos

Pág 3 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que devem ser adotados em relação aos empreendimentos minerários. Oferecido esse esclarecimento, a conselheira Dalva Christofeletti sugeriu que as perguntas fossem formuladas por aqueles conselheiros que, desde o início, estiveram presentes na reunião, pois, necessário que se respeitem o tempo e o trabalho gastos com a exposição do projeto. Feitas essas observações, o Secretário Executivo informou serem as questões de ordem dirimidas no âmbito da Mesa. Novamente interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira perguntando o motivo pelo qual não está prevista a data para a implantação do PRADE e se não seria conveniente que os procedimentos nele estabelecidos fossem sendo executados na medida em que os impactos forem sendo gerados e declarando a necessidade de serem fornecidos, ainda durante esta reunião, esclarecimentos mais detalhados sobre o processo de concessão de licença. Depois de o representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente informar que o PRADE faz parte do EIA, constituindo-se em um instrumento que existe de modo independente, e de chamar a atenção do conselheiro para as páginas do Estudo nas quais ele se encontra transcrito, o Assessor Institucional da SMA, Dr. Augusto de Miranda, informou que interessa à Secretaria apenas verificar a viabilidade ambiental do empreendimento, cabendo ao Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e à própria Justiça examinar as questões relativas ao domínio e à antecedência da lavra. Fornecidos esses esclarecimentos, o conselheiro Júlio Petenucci fez o seguinte pronunciamento: que o correto seria consultar diretamente o EIA, mas que, infelizmente, dada à impossibilidade de realizar a leitura desse documento, leu, ao recebê-la, a súmula do Parecer Técnico elaborada pelo DAIA, embora não se sinta, com essa leitura, suficientemente esclarecido em relação a aspectos importantes do Estudo, precisamente acerca do PRADE, razão por que concorda inteiramente com as observações feitas pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira. Em seguida, declarou esse conselheiro que, por esses motivos, gostaria de ser esclarecido sobre a forma como ocorrer o paralelismo entre a produção dos impactos e a adoção das medidas mitigadoras. Respondendo essas questões, o gerente do DAIA, Economista Aurélio Libanori, informou que o início da recuperação começar exatamente com o início da extração, justamente porque, já na implantação dessa atividade, alguns cuidados serão tomados para que, por exemplo, as águas possam continuar sendo utilizadas e se viabilizem futuros usos e para que não ocorra o assoreamento pela erosão dos taludes. Não satisfeito com esses esclarecimentos, interveio novamente o conselheiro Júlio Petenucci pedindo que fosse explicado como se dará, efetivamente, a articulação entre a produção de impactos e a adoção das medidas que os mitigarão e, após o conselheiro João Roberto Rodrigues ter-lhe explicado ser essa vinculação feita precisamente através da recomposição da vegetação e da manutenção dos taludes para prevenção dos processos erosivos, declarou acreditar serem essas medidas suficientes mas que considerava necessária a elaboração de um cronograma com as datas previstas para a execução de cada uma delas. Em seguida, ratificando o posicionamento do representante da OAB, que declarou concordar com a sugestão feita pelo conselheiro Júlio Petenucci, o conselheiro João Roberto Rodrigues informou que algumas prefeituras vêm sugerindo a adoção de medidas que efetivamente promovam a recuperação imediata das áreas degradadas e mencionou a Prefeitura de Caçapava como uma das que vêm usando esse tipo de procedimento. Depois que o gerente do DAIA respondeu as questões formuladas pelo conselheiro Condesmar Fernandes Oliveira sobre o distanciamento das cavas, o Secretário Executivo submeteu à votação tanto as propostas de exigências e recomendações contidas no Parecer Técnico como aquelas que haviam sido encaminhadas pelos conselheiros do que resultou a seguinte decisão: "Deliberação Consema 033/93. De 23 de setembro de 1993. 23ª Reunião Extraordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 23ª Reunião

Pág 4 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Extraordinária, depois de tomar conhecimento do Parecer C.J. 611/92, observando, desta forma, o disposto na Deliberação Consema 053/93, aprovou o Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente-DAIA-CPLA/SMA sobre o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório do empreendimento "Extração de Areia Agropecuária Agostinho Ardit S.A." (Proc. SMA 7035/90), localizado no município de Pindamonhangaba, obrigando-se o empreendedor a cumprir, além das exigências, recomendações e medidas mitigadoras constantes do Parecer Técnico e EIA/RIMA acima referidos, as seguintes exigências: 1. que a declividade dos taludes das cavas atenda o disposto na Resolução SMA 036/91; 2. que, ao redor das cavas A e B, seja observado o disposto na Resolução Conama 004/85". Feita essa deliberação, o Secretário Executivo informou que se passaria ao segundo item da pauta, ou seja, a apreciar a proposta de regulamentação da APA Várzea do Tietê, criada pela Lei 5.598/87, convidando, logo em seguida, a representante do Departamento de Planejamento Ambiental Aplicado da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, a geógrafa Olga Maria Soares Gross, a oferecer esclarecimentos aos conselheiros sobre essa proposta. Depois de apresentar alguns eslaides com informações sobre essa Área de Proteção Ambiental e de relatar os problemas que inviabilizaram até agora sua implantação, ofereceu as seguintes explicações: que essa proposta de regulamentação se justifica na necessidade de se tomar uma medida administrativa emergencial para que seja obedecida a legislação ambiental; serem os principais objetivos desse processo de regulamentação conservar o cinturão meandrino, implantar medidas, programas e expedientes orçamentários, para que, efetivamente, se recuperem as áreas degradadas, e solucionar o problema das enchentes; e ter sido a imprecisão perimétrica o principal motivo pelo qual essa APA não foi ainda regulamentada. Ao concluir, a geógrafa Olga Maria Soares Gross sugeriu a criação de uma Comissão Especial para acompanhar a implantação definitiva da APA Várzea do Tietê, o que exige a sua regulamentação. Em seguida, Paulo Barcellos, também Técnico do Departamento de Planejamento Ambiental Aplicado, identificou o problema existente na lei que criou essa Área de Proteção Ambiental e, depois de caracterizar o trabalho da Emplasa que tem orientado os estudos elaborados para essa área por definir as áreas metropolitanas suscetíveis à inundação, referiu à necessidade de se aprovar o projeto-tampão contido na proposta encaminhada e de se encaminhá-lo à Assembléia Legislativa, com o propósito de se solucionar imediatamente as questões geográficas presentes no texto legal. Por último, a Arquiteta Helena, igualmente integrante da equipe Técnica que elaborou a proposta, reiterou a necessidade de aprovar a proposta, para que os objetivos da APA possam ser alcançados, e, em seguida, sintetizou todos os aspectos por ela abordados. Oferecidas essas informações, os conselheiros Helder Wuo, Condesmar Fernandes de Oliveira, Júlio Petenucci e Dalva Christofeletti teceram observações sobre alguns aspectos dessa proposta, entre eles acerca da não-inclusão do município de Salesópolis no texto da lei que cria essa APA, a não-definição dos usos das áreas e a inexistência de uma qualificação mais precisa sobre os objetivos sociais referidos. Essas questões foram esclarecidas pelo Técnico Paulo Barcellos e pelo Assessor Jurídico Francisco Thomaz Van-Acker. Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre esse Assessor Francisco Van-Acker e o representante da OAB, argumentando o segundo poder acarretar algum transtorno para o futuro processo de licenciamento a aprovação desse decreto com a redação que lhe foi dada, e o primeiro defendendo o ponto de vista de não existir nenhum problema nesse texto, uma vez que a APA convive pacificamente com o instituto da propriedade privada. Acrescentou, ainda, Dr. Van-Acker que a regulamentação permitir que os usos corretos se implementem, principalmente levando-se em conta a grande pressão de ocupação hoje existente. Depois de a geógrafa Olga Gross explicar a

Pág 5 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Técnica utilizada na elaboração dessa proposta e de afirmar que a sua importância reside em oferecer uma correta delimitação das áreas e o detalhamento das normas que dizem respeito à recuperação ambiental dessa APA, respondendo, assim, as perguntas que haviam sido formuladas pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, o Secretário Executivo informou que se iniciava a fase de encaminhamento de sugestões para modificar a proposta encaminhada pela CPLA para que, como esta, sejam discutidas e votadas. Depois de ocorrer uma nova troca de pontos de vista entre o Assessor Jurídico Francisco Thomaz Van-Acker e o representante da OAB sobre o parcelamento do solo dessa APA, os conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira e Helder Wuo encaminharam à Mesa algumas sugestões, as quais foram submetidas à votação juntamente com a proposta da Coordenadoria de Planejamento Ambiental. Submetidas todas elas à votação, chegou-se à seguinte decisão: "Deliberação Consem 032/93. de 23 de setembro de 1993. 23ª Reunião Extraordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 23ª Reunião Extraordinária, depois de apreciar a proposta de decreto estadual elaborada pelo Departamento de Planejamento Ambiental Aplicado da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente-DPAA/CPLA/SMA, com o propósito de disciplinar as atividades e o uso do solo na APA Várzea do Tietê para que sejam alcançados os objetivos da Lei 5.598, deliberou solicitar ao Secretário do Meio Ambiente que submeta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para sua apreciação e aprovação, a Minuta de Decreto a seguir transcrita: Minuta de Decreto Nº de "Aprova o Regulamento das Áreas de Proteção Ambiental declaradas pela Lei nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987." Luiz Antonio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987, anexo ao presente Decreto, em cumprimento ao disposto no Artigo 3º da mesma lei.

Artigo 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação. Regulamento da Lei Nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987.

Artigo 1º - As áreas declaradas de proteção ambiental, definidas pela Lei nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987, reger-se-ão nos termos das normas definidas no presente regulamento, que tem como finalidade disciplinar as atividades e o uso do solo na APA, garantindo o alcance dos objetivos dessa lei, quais sejam: I - o controle de ocupação das várzeas de forma a minimizar o fenômeno das enchentes; II - a preservação e a recuperação dos remanescentes da biota local; III- minimização dos efeitos dos processos erosivos e de assoreamento causados pela urbanização; IV - a proteção e recuperação do Rio Tietê e de seu entorno.

Artigo 2º - Para fins de aplicação deste regulamento, ficam definidas, na APA criada pela Lei nº 5.598/87, as seguintes categorias de áreas que determinam o ordenamento do uso e a ocupação do solo:

- I - área de preservação permanente;
- II - cinturão meandrino;
- III- área de uso controlado.

Artigo 3º - A área de preservação permanente compreende a área abrangida pelas situações relacionadas no Artigo 2º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e os remanescentes de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração, protegidos pelo Decreto Federal nº 750/93.

Parágrafo Único - A área de preservação permanente descrita no caput deste artigo corresponde à Zona de Vida Silvestre a que se refere o Artigo 4º da Lei Estadual nº 5.598/87.

Artigo 4º - O cinturão meandrino compreende a faixa de terreno da planície aluvional do Rio Tietê, constituída geralmente por solos hidromórficos não-consolidados, sujeitos a inundações freqüentes por transbordamento do canal fluvial, podendo apresentar, em alguns trechos, áreas de solos mais consolidados e ligeiramente elevados em relação ao conjunto.

Artigo 5º - A área de uso controlado compreende os territórios integrantes da APA não abrangidos pelos Artigos 3º e 4º deste regulamento.

Artigo 6º - Para efeito de aplicação deste regulamento, a localização de

Pág 6 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

empreendimentos nas categorias descritas nos artigos anteriores, se necessário, ser efetuada pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente-CPLA/SMA. Artigo 7º - Na área de preservação permanente desta APA não serão permitidos corte, exploração ou supressão de vegetação. Parágrafo Único - A supressão total ou parcial de vegetação na área de preservação permanente somente ser admitida, com prévia autorização do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente-CPRN/SMA, quando for necessária a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social. Artigo 8º - Fica vedada a implantação de edificações e obras que resultem na alteração das condições naturais na área de preservação permanente, com exceção daquelas de utilidade pública ou de interesse social que necessitem de licença do órgão ambiental competente, conforme estabelece o parágrafo único do artigo anterior. Artigo 9º - No cinturão meandrino, considerando suas características geomorfológicas, hidrológicas e sua função ambiental regional no controle de enchentes, não serão admitidas novas atividades e obras nem tampouco a expansão das já instaladas. Parágrafo primeiro - Excetuam-se da proibição definida no caput as atividades e obras de interesse social ou de utilidade pública que visem a melhoria da qualidade ambiental da área ou as ocorrências de calamidade pública, emergência ou risco iminente, mediante anuência do órgão ambiental responsável. Parágrafo segundo - As atividades licenciadas antes da promulgação da Lei nº 5.598/87, mas ainda não instaladas, deverão prever, a critério da SMA, mecanismos de minimização dos impactos que, pelo menos, atendam os seguintes parâmetros: I - aterros e menor impermeabilização possível do solo; II - arborização com espécies nativas; III- uso prioritário para lazer. Parágrafo terceiro - As atividades já instaladas e não-regularizadas junto aos órgãos de licenciamento da SMA deverão apresentar projetos de regularização. Artigo 10 - Na área de uso controlado poderão ser admitidos novos parcelamentos do solo, desde que compatibilizados com o disposto nos planos diretores e leis de uso do solo municipais e aprovados previamente pelo Estado, conforme dispõe o Artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 6766/79. Parágrafo Único - A critério do órgão ambiental competente, as áreas verdes de projetos de parcelamento do solo poderão incluir áreas de preservação permanente, desde que não ocorram nem supressão de vegetação nem impermeabilização do solo e os usos previstos sejam compatíveis com os objetivos da preservação. Artigo 11 - Para aprovação do parcelamento do solo a que se refere o artigo anterior, os órgãos estaduais competentes de licenciamento deverão exigir: I - apresentação e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório-RIMA, ou estudo Técnico que os substitua, a critério do órgão competente da SMA; II - adequação às recomendações constantes da Carta de Aptidão ao Assentamento Urbano produzida pelo IPT/Emplasa e editada pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos; III- implantação de sistema de coleta e disposição de esgotos, aprovado pelo órgão competente, que dever estar efetivamente instalado antes da ocupação dos lotes; IV - sistema de vias públicas sempre que possível em curvas de nível e rampas suaves, dotado de adequado sistema de drenagem de águas superficiais; V - lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da sua área ou a destinação de 20% da área total do empreendimento para área verde; VI - programação de plantio de áreas verdes e arborização do sistema viário com o uso de espécies nativas. Artigo 12 - Os parcelamentos de solo implantados na área de uso controlado, aprovados e registrados antes da promulgação da Lei nº 5.598/87, serão considerados conformes. Artigo 13 - Na área de uso controlado, para regularização de parcelamentos de solo já implantados e não aprovados, será necessária sua aprovação pela SMA, a qual deverá exigir projeto de recuperação ambiental contendo no mínimo: I - implantação de sistema de coleta e disposição adequada de esgotos; II -

Pág 7 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

obras contínuas no caso de processos erosivos e de assoreamento e implantação de sistemas de drenagem de águas superficiais; III- recuperação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente, caso alteradas, e arborização do sistema viário e de lazer com o uso de espécies nativas. Artigo 14 - Na área de uso controlado poderão ser instalados novos empreendimentos industriais que deverão atender às disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 1817/78. Artigo 15 - Na área de uso controlado a utilização e manejo de solo agrícola para as atividades agro-silvopastoris somente serão admitidos desde que compatíveis com a capacidade de uso das terras e de acordo com técnicas agronômicas e de conservação do solo adequadas. Artigo 16 - Na área de uso controlado poderão ser admitidos novos empreendimentos minerários, desde que obedecidos os dispositivos constantes na Resolução SMA nº 26, de 30 de agosto de 1993. Artigo 17 - A aplicação das disposições normativas deste regulamento fica a cargo da SMA, através de seus órgãos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização. Artigo 18 - O não-cumprimento do disposto neste regulamento sujeitar os infratores às penalidades previstas no Artigo 9º, par grafo segundo, da Lei Federal nº 6902, de 27 de abril de 1981". Tomada essa decisão, antes de encaminhar para votação a proposta de criação de uma Comissão Especial para acompanhar o processo de implantação e regulamentação da APA Várzea do Tietê, o Secretário Executivo, ao verificar a inexistência de quórum, declarou que era impossível tomar-se tal decisão nesta reunião. E, como nada mais foi tratado, foram encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.